

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO E LIQUIDEZ

DA

CORE CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CNPJ: 45.695.771/0001-89

ATUALIZADO EM MAIO DE 2024

O presente manual e todos os seus anexos foram elaborados pela Core Capital Gestora de Recursos Ltda. (“**Core Capital**” ou “**Gestora**”) e não podem ser copiados, reproduzidos ou distribuídos sem prévia e expressa autorização desta.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

Política de Gestão de Risco e Liquidez ("**Política**") da Core Capital Gestora de Recursos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 45.695.771/0001-89, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 878, 4º andar, sala 42, Vila Olímpia, CEP 04.548-003 ("**Gestora**").

I. OBJETIVO

A presente Política tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos que devem ser observados e seguidos por todos os "**Colaboradores**" da Gestora, assim denominados os: (i) sócios; (ii) funcionários; e (iii) quaisquer pessoas que possuam cargos, funções ou posições na Gestora, para monitorar e gerenciar os riscos inerentes à atividade de gestão de recursos de terceiros, na qualidade de representante dos fundos de investimentos e/ou carteiras administradas sob sua gestão ("**Fundos**" e "**Carteiras Administradas**", respectivamente), visando primordialmente a preservação do capital dos clientes da Gestora, seguindo os preceitos, regulação e autorregulação aplicáveis, incluindo a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Este documento é parte integrante do programa de *Compliance* da Gestora e, como tal, deve ser interpretado em consonância com as exigências legais, regulatórias, autorregulatórias, demais manuais, políticas, normas, procedimentos internos, e treinamentos aplicáveis.

A Gestora entende que, ao criar esta Política, contendo regras claras e bem definidas, atenderá não só às exigências regulatórias, mas também ao melhor interesse dos seus clientes.

Quaisquer dúvidas referentes à presente Política podem ser encaminhadas ao superior direto de cada Colaborador ou ao Diretor de Risco e Compliance da Gestora.

Os Regulamentos dos Fundos geridos pela Gestora, pautados sempre nos princípios da boa-fé, transparência, ética e lealdade, deverão sempre constar disposição esclarecendo que a presente Política, embora bastante adequada e completa, não constitui garantia de limitação da possibilidade de perda para tais investimentos e/ou para os clientes/investidores da Gestora, restando claro que não existirá qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais ou mesmo ocorrência de patrimônio líquido negativo, conforme aplicável, que possam ser incorridas pelos referidos Fundos e/ou Carteiras Administradas, de forma que a Gestora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos suportados por seus clientes e investidores.

A política de gestão de riscos da Core Capital Gestora de Recursos Ltda. incluirá procedimentos para a identificação e acompanhamento da exposição aos seguintes tipos de riscos:

- **Riscos de Mercado:** Monitoramento das flutuações nos preços dos ativos que compõem as carteiras dos fundos, considerando variáveis como taxas de juros, câmbio, índices de preços e outros indicadores relevantes.
- **Riscos de Liquidez:** Análise da capacidade dos fundos de honrar suas obrigações correntes e futuras, considerando a possibilidade de venda de ativos sem impactar

significativamente seus preços de mercado.

- **Riscos de Concentração:** Verificação da diversificação das carteiras, garantindo que não haja uma exposição excessiva a um único ativo, emissor ou setor.
- **Riscos de Contraparte:** Avaliação da qualidade e da solvência das contrapartes envolvidas nas operações dos fundos, incluindo instituições financeiras e emissores de ativos.
- **Riscos Operacionais:** Identificação e mitigação de falhas nos processos internos, sistemas, pessoas e eventos externos que possam impactar as operações dos fundos.
- **Riscos de Crédito:** Análise da capacidade dos emissores de ativos de honrar seus compromissos financeiros, considerando fatores como ratings de crédito e condições financeiras dos emissores.

II. Técnicas, Instrumentos e Estrutura

Para a implementação dos procedimentos de acompanhamento dos riscos, a Core Capital utilizará as seguintes técnicas, instrumentos e estruturas:

- **Análise Quantitativa e Qualitativa:** Ferramentas de análise quantitativa, como Value at Risk (VaR), stress testing e backtesting, complementadas por análises qualitativas realizadas por especialistas em risco.
- **Sistemas de Monitoramento:** Utilização de sistemas de monitoramento em tempo real para acompanhar a evolução dos riscos de mercado, liquidez, concentração, contraparte, operacionais e de crédito.
- **Comitês de Risco:** Reuniões regulares do Comitê de Risco e Compliance para revisar as exposições ao risco, discutir cenários de mercado e definir ações corretivas quando necessário.
- **Limites de Risco:** Estabelecimento de limites claros e definidos para cada tipo de risco, com revisões periódicas para ajustá-los às condições de mercado e ao perfil dos fundos.
- **Relatórios de Risco:** Elaboração de relatórios de risco detalhados que serão distribuídos aos stakeholders relevantes conforme descrito na próxima seção.

III. Frequência e Destinatários dos Relatórios de Risco

Os relatórios de exposição ao risco de cada carteira de valores mobiliários sob gestão serão elaborados com a seguinte frequência e distribuídos às seguintes pessoas:

- **Frequência dos Relatórios:** Relatórios de risco serão gerados mensalmente e em situações extraordinárias quando houver mudanças significativas no mercado ou na composição das carteiras.
- **Destinatários dos Relatórios:**
 - Diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários do gestor de recursos.
 - Membros do Comitê de Risco e Compliance.

Alta Administração da Gestora.
Gestores de Carteiras.
Outros profissionais da área de risco, conforme necessário.

IV. RESPONSABILIDADE E GOVERNANÇA

O Diretor de Risco e Compliance, conforme definido no Contrato Social da Gestora, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, será a pessoa responsável pelo monitoramento dos riscos tratados nesta Política, trabalhando em conjunto com eventuais Colaboradores alocados na área responsável pelo gerenciamento de risco dos ativos sob gestão da Gestora (“**Área de Risco**”).

Essa Política, bem como suas diretrizes, métricas, ferramentas de controle, bem como os procedimentos no caso de verificação de qualquer inobservância, ficam a cargo do Comitê de Risco e Compliance, que é formado pelo Sr. (i) **THIAGO DE ANDRADE NEVES**, Diretor de Risco e Compliance; (ii) e pelo Sr. Lutfala Wadhy Neto, Analista de Risco e Compliance Sênior.

A coordenação direta das atividades relacionadas à esta Política, inclusive a execução, o cumprimento, a verificação e o monitoramento das políticas de gerenciamento de riscos, bem como o dever de informar os casos de desenquadramento das carteiras imediatamente ao diretor da Gestora responsável pela administração da carteira de valores mobiliários ("**Diretor Administrador de Carteiras**"), são responsabilidades do Diretor de Risco e Compliance, conforme definido no Formulário de Referência e no Contrato Social da Gestora.

O Diretor de Risco e Compliance poderá delegar certas funções de controle e monitoramento a Colaboradores qualificados para tanto, dentro do limite permitido pelas leis e regulamentações aplicáveis.

O Comitê de Risco e Compliance é o órgão interno competente para definição/revisão dos limites de riscos e das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de riscos. Caso o Diretor de Risco e Compliance verifique qualquer necessidade extraordinária de revisão de limites ou redefinição de métricas e parâmetros, por conta de fatores internos ou externos, deverá convocar imediatamente reunião extraordinária do Comitê de Risco e Compliance para tratar do tema.

O Comitê de Risco e Compliance deverá se reunir no mínimo mensalmente, ou de forma extraordinária, na hipótese que algum de seus membros entenda necessário, sendo que suas decisões serão formalizadas em e-mail e mantidas arquivadas, disponíveis aos órgãos reguladores, por no mínimo 5 (cinco) anos. Desta forma, compete ao Comitê de Risco e Compliance:

- (i) A mensuração dos riscos específicos inerentes às operações pretendidas e riscos estruturais do mercado, reavaliando-os constantemente;
- (ii) A avaliação constante dos riscos das carteiras dos Fundos e Carteiras Administradas, a fim de identificar eventual necessidade de reposicionamento;
- (iii) A avaliação constante de processos internos de tomada de decisão e métricas utilizadas como parâmetro para avaliação dos riscos das operações, ativos e carteiras;
- (iv) O poder de veto sobre qualquer operação estruturada.

O controle e monitoramento do risco de mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pelo **Diretor Administrador de Carteiras** e pelos eventuais Colaboradores atuantes na equipe de gestão de recursos. Nesse caso, o controle e monitoramento do risco de mercado é uma obrigação compartilhada do Diretor Administrador de Carteiras e do Diretor de Compliance e Risco.

Caberá ao Diretor de Risco e Compliance se manifestar, em relatório próprio, encaminhado ao Diretor Administrador de Carteiras até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relativamente ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, a respeito das deficiências

encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las, nos termos da Resolução CVM 21/2021.

O Diretor de Risco e Compliance é responsável por desenvolver, aprimorar e implementar as metodologias e procedimentos utilizados pela Gestora, a fim de garantir que os processos sejam aderentes a legislação vigente.

É incumbência do Diretor de Risco e Compliance solicitar aos Colaboradores as adequações de procedimento e conduta cabíveis, fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Política, bem como apresentar ao Comitê de Risco e Compliance os parâmetros atuais de risco das carteiras.

Por fim, a Área de Risco deverá atuar de forma preventiva, sendo responsável por alertar, comunicar, informar e solicitar quaisquer providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente pela Gestora.

V. LIMITES DE EXPOSIÇÃO

A depender do produto, alguns Fundos e/ou Carteiras Administradas geridos pela Gestora, de uma maneira geral, poderão ter limites de exposição a risco objetivamente definidos.

A Área de Risco monitora as principais métricas de risco dos Investimentos.

Como gestora de recursos, a Gestora exercerá suas atividades em conformidade com as políticas de investimento descritas nos Regulamentos dos Fundos geridos pela Gestora, pautados sempre nos princípios da boa-fé, transparência, ética e lealdade, e, sempre, dentro dos limites do seu mandato.

VI. CONCEITOS

A alternativa a gerenciar riscos é gerenciar crises. A filosofia de investimentos dos Fundos e Carteiras Administradas geridos pela Gestora é baseada na busca por retornos consistentes, através de processos de análise intensivos em pesquisa, com a gestão de riscos assumindo papel central na avaliação de qualquer oportunidade.

A cultura de controle de risco está presente em todas as análises de investimentos da Gestora, sendo de suma importância para a Gestora e seus Colaboradores. Riscos são inerentes à atividade de gestão de investimentos, portanto, é fundamental dimensioná-los corretamente e reavaliá-los constantemente.

A existência de um Comitê de Risco e Compliance formado por profissionais de comprovada excelência na área, aliada a um eficiente sistema de controle, tanto em termos de processos quanto em termos de sofisticação técnica, traduz-se em maior segurança e resultados mais consistentes ao longo do tempo para os Fundos e Carteiras Administradas.

A Gestora realiza um rigoroso acompanhamento e controle do risco de liquidez, além de

controles de potenciais riscos operacionais e legais dos Fundos e Carteiras Administradas.

Os Fundos e as Carteiras Administradas estão sujeitos a dois controles de riscos paralelos e independentes: o controle de risco interno da própria Gestora, gerido pelo Comitê de Risco e Compliance, e o controle de risco do administrador dos Fundos e Carteiras Administradas.

VII. METODOLOGIA

A Gestora reconhece que o investimento de recursos nos mercados financeiros e de capitais engloba a tomada de determinado grau de risco compatível com o retorno almejado. Dessa forma, sem prejuízo de riscos específicos a depender do produto, os principais riscos comumente associados são:

1. Risco Operacional;
2. Risco de Mercado;
3. Risco de Crédito e Contraparte;
4. Risco de Concentração; e
5. Risco de Liquidez.

1 - Risco Operacional

O risco operacional decorre de eventuais perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas (infraestrutura/TI) ou de eventos externos.

Inclui, ainda, o risco legal associado à inconformidade ou falha de contratos firmados, bem como penalidades por violação legal ou indenizações por danos a terceiros decorrentes do exercício das atividades desenvolvidas pela Gestora.

Este risco é mitigado por meio da determinação de processos tais como segregação de funções, sistemas com acesso controlado por usuário e protegidos com senha, redução de intervenção humana nos processos e supervisão próxima do Diretor de Risco e Compliance.

O Comitê de Risco e Compliance da Gestora atua para que os processos sejam constantemente reavaliados, evitando que ocorram perdas por ineficiência ou inadequação de processos. Todo o processo de execução de ordens e checagem de posições de carteiras e custódia é feito em uma rotina de dupla checagem (feito e conferido), além da conferência diária e automática dos Fundos de Investimento e conferência da cota.

Eventuais perdas associadas ao risco operacional serão documentadas e armazenadas pelo Diretor de Risco e Compliance em uma base de dados da Gestora, para fins, inclusive, de elaboração do Relatório Anual de Compliance, nos termos da Resolução CVM nº 21/2021 e do

Ofício Circular nº 2/2021/CVM/SIN.

No que tange especificamente a riscos de infraestrutura, os dados eletrônicos da Gestora são mantidos em servidores com acesso restrito à equipe, permitindo a integração dos serviços de e-mail, agenda e determinados documentos de forma compartilhada, cujos dados armazenados são replicados em tempo real para um centro de dados de backup, que é submetido a revisões de segurança.

2 - Risco de Mercado

O risco de mercado está associado à possibilidade de perda dos Investimentos realizados nos Fundos e Carteiras Administradas em razão de oscilação negativa no preço dos ativos diante das condições de mercado. O risco de mercado é acompanhado pela Gestora e controlado pelos administradores fiduciários dos Fundos geridos pela Gestora.

A Gestora não utiliza teste de estresse ou VaR para controle de risco dos fundos geridos. Considerando as estratégias empregadas e o prazo de maturação das operações dos fundos, a utilização de Value at Risk (ou “VaR”) ou a determinação de stops objetivos não são métricas eficientes de controle de risco. Operações são zeradas quando a tese de investimentos deixa de ser válida.

Com relação às métricas adotadas, a Gestora, a depender do produto, realizará o controle de exposição via sistemas terceirizados por empresas de reputação reconhecida no mercado financeiro. O monitoramento das métricas de risco de mercado utiliza dados históricos, estatísticos e econométricos para simular o comportamento dos fatores de risco (taxas e preços) associados aos ativos e, conseqüentemente, estimar seus comportamentos nos possíveis cenários analisados.

Para investimentos de recursos no exterior, a Gestora adotará como principal estratégia a seleção diligente e minuciosa dos gestores e ativos investidos, sempre respeitando o disposto na Resolução CVM nº 175/2022 e suas eventuais alterações.

Embora o processo de controle e monitoramento do risco de mercado seja uma obrigação compartilhada pelo Diretor Administrador de Carteiras e do Diretor de Risco e Compliance, a atividade técnica da Área de Risco é totalmente independente da área de gestão e decisão de investimentos da Gestora.

3 - Risco de Crédito e Contraparte

O risco de crédito da Gestora está diretamente ligado ao risco de contraparte, definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, por qualquer contraparte, como a possibilidade de perdas resultantes do não recebimento dos valores esperados do título adquirido, geralmente pela incapacidade do emissor de não honrar com o principal e/ou pagamento de valores secundários ou a possibilidade de que a outra ponta de uma operação deixe de cumprir com qualquer termo estabelecido no contrato firmado entre os

Fundos geridos pela Gestora e o terceiro.

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto aos procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, a aquisição de títulos privados demanda tanto o conhecimento específico por parte dos gestores de recursos quanto à necessidade de adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos pelas carteiras por aqueles geridas.

No caso de contratos de balcão (swaps, opções, etc.), as contrapartes são escolhidas considerando-se a solidez e o rating de crédito das instituições. A aprovação de limites por contraparte nestes casos é realizada caso a caso pelo Comitê de Risco e Compliance mediante solicitação prévia da equipe de gestão.

Serão permitidas operações de Crédito Privado, observando-se o limite imposto pela regulamentação vigente, regulamento dos Fundos e, sempre que aplicável, pelo Comitê de Risco e Compliance, exclusivamente quando a contraparte for instituição financeira com sede no Brasil, sendo, portanto, regulada pelo Banco Central do Brasil ou quando se tratar de valores mobiliários emitidos por empresas não-financeiras de capital aberto (apenas como exemplo, mas não se limitando: debêntures ou NPs).

As contrapartes das operações de Crédito Privado deverão ser submetidas à aprovação do Comitê de Risco previamente à realização dos investimentos pela Gestora e deverão ser reavaliadas semestralmente pelo Comitê de Risco e Compliance.

No caso das operações onde a contraparte seja uma instituição financeira, o prazo máximo para o vencimento de cada contrato ou título não poderá exceder 3 meses.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito e de contraparte nos Fundos e Carteiras Administradas, quando aplicável, vale destacar algumas das medidas adotadas:

Custódia Qualificada:

Os Fundos geridos pela Gestora contam com serviço de custódia qualificada, de forma que todas as operações de ações listadas na B3 são liquidadas junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a Gestora realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o risco de crédito. Além disso, a escolha do membro de liquidação é feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.

Ativos de Crédito Privado:

Qualquer ativo que envolva risco de crédito privado nos Fundos controlados pela Gestora ou Carteiras Administradas, deve ter limite previamente estabelecido, para cada Fundo e Carteira, pelo Comitê de Risco e Compliance. Ao investir em ativos sujeitos a risco de crédito privado, o Comitê de Risco e Compliance avaliará e definirá um limite máximo de exposição àquele emissor.

Serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, sendo consideradas não somente as condições nominais do emissor e do mercado, mas também as condições estressadas com base em cenários probabilísticos e históricos. A autorização de determinada operação pelo Comitê de Risco e Compliance não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

Limites de crédito mais restritivos do que os presentes na política de investimentos dos Fundos poderão ser atribuídos no âmbito dos comitês internos da Gestora, os quais deverão ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

A Gestora deverá investir preferencialmente, em ativos de crédito privado de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, ficando excetuado da observância do disposto neste item o ativo de crédito privado que conte com: (a) cobertura integral de seguro; ou (b) carta de fiança ou (c) coobrigação integral por parte de instituições financeiras ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM e/ou pelo Banco Central do Brasil.

Nesse sentido, os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos acima deverão ser adotados para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação.

Previamente à implementação da operação, a Gestora deve assegurar que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

A Gestora buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros ao devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias, multas e outros indicadores relevantes.

Para fins de monitoramento dos Ativos de Crédito Privado, a Gestora adota as seguintes práticas, ora constantes no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros:

- Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira dos Veículos;
- A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;

- Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Comitê de Risco e Compliance;
- Os controles e processos da Gestora são capazes de:
 - I. Fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos Fundos, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelos Fundos, informações sobre o rating da operação na data da contratação, e quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo), devendo tais características serem objeto de análise pelo Comitê de Gestão de Risco e Compliance;
 - II. Fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo;
 - III. Emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados;
 - IV. Projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

A Gestora deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos Fundos e/ou Carteiras Administradas, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, se o caso, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas.

As avaliações de que trata o parágrafo acima devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos na regulamentação em vigor. Nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos. Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão e incluída nos relatórios diários checados pela Área de Risco.

Na definição de limites de concentração em função de crédito, serão utilizados, preferencialmente, *ratings* atribuídos pelas três principais agências de classificação existentes: Fitch Ratings, Moody's e Standard and Poors.

Por fim, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a Gestora deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se percebe que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica deve ser conduzida por escritório especializado no setor. O relatório ou parecer jurídico deve ser devidamente documentado e submetido para a apreciação do Comitê de Risco e Compliance.

4 - Risco de Concentração

Considerando a sistemática dos Fundos e Carteiras Administradas, o risco de concentração é a possibilidade de perdas decorrentes da não diversificação de classes de ativos ou setores econômicos. A análise de risco leva em consideração os ativos finais, uma vez que poderão ter, a depender de seus regulamentos, limites e parâmetros diferentes, em consideração do perfil de risco de cada um. Não obstante, os limites e parâmetros de investimento definidos sempre serão seguidos e serão respaldados com base em estudos e análises quantitativas e qualitativas.

Com o objetivo de monitorar o risco de concentração na carteira dos Fundos e Carteiras Administradas, a Área de Risco produz relatórios diários tomando por base os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Risco e Compliance.

Para fins de gerenciamento de riscos de concentração, os relatórios diários das exposições dos Fundos devem conter detalhes das exposições por papel, setor, long short, exposição cambial, exposição a juros pré-fixados e títulos indexados à inflação.

Não obstante, vale destacar que alguns Fundos ou Carteiras Administradas podem possuir estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores onde os limites de concentração descritos acima podem não existir, sempre em observância à regulamentação em vigor.

5 - Risco de Liquidez

O risco de liquidez como a possibilidade de o Fundo ou a Carteira Administrada não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade de não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

Dessa forma, a Gestora deve ter capacidade de honrar pedidos de resgates de seus clientes, sempre que solicitados, e sem que isso implique em venda dos ativos a custos abaixo do esperado ou em volume que afete negativamente o preço de mercado.

O monitoramento de risco de liquidez abrange Fundos e Carteiras Administradas nos quais os investidores podem solicitar o resgate de cotas a qualquer momento, observadas suas regras de carência, e excluindo-se Fundos fechados, que possuem regras de liquidez próprias.

A metodologia, melhor descrita no Anexo I, utilizada para o controle de risco de liquidez aborda diferentes aspectos, como a concentração do passivo do Fundo, os resgates programados, a liquidez histórica dos ativos em carteira, histórico de resgates e mudanças no padrão de liquidez destes ativos.

Para auxiliar calcular o risco de liquidez do passivo, a Gestora utiliza-se de informações fornecidas pelo administrador fiduciário, bem como matriz referência fornecida mensalmente pela ANBIMA.

O controle do risco de liquidez é feito diariamente para todos os Fundos abertos não exclusivos ou restritos. Os relatórios para este controle são retirados diariamente e armazenados eletronicamente por um membro do Comitê de Risco e Compliance.

Caso o nível de liquidez das carteiras dos Fundos ou Carteiras Administradas fuja aos limites dos critérios descritos, o Diretor Administrador de Carteiras será informado pelo Diretor de Risco e Compliance, sendo solicitada a redução do estoque de posições dos fundos até que se atinja um patamar de liquidez novamente dentro dos padrões estabelecidos.

Para os Fundos abertos, o modelo contempla a necessidade de se gerar liquidez de um percentual relevante do patrimônio do fundo como novos resgates, que irá variar, dependendo do grau de concentração do passivo do referido fundo de investimento, em adição aos resgates já solicitados e ainda não pagos.

No lado do ativo, para a zeragem de Fundos da Gestora, considera-se a hipótese de liquidação diária de, no máximo, uma fração do volume médio diário negociado de cada Ativo em carteira. Para o cálculo deste volume médio negociado, a Gestora utiliza a janela mais conservadora dentre as de 21du e de 63du, cujos dados são extraídos do Bloomberg ou, na falta deste, de outra fonte a ser aprovada pelo Comitê de Risco.

O Manual de Risco de Liquidez, em poder do gestor, contempla os detalhes em funcionamento no Sistema de Risco.

Nos momentos em que o nível de liquidez das carteiras dos Fundos não esteja enquadrado nos limites dos critérios descritos, o Comitê de Risco e Compliance solicitará a zeragem de posições das carteiras até que se atinja um patamar de liquidez novamente dentro dos padrões estabelecidos.

Caso o processo de reenquadramento da carteira leve mais de 1 (um) dia para ser concluído, o administrador dos Fundos sob gestão será avisado, a fim de que se avalie a necessidade e pertinência das providências de que trata o artigo 44 da Resolução CVM nº 175.

No caso de Fundos exclusivos e Carteiras Administradas, o critério para gerenciamento do risco de liquidez será definido a quatro mãos com o respectivo cotista/cliente.

Os novos Fundos não exclusivos podem, eventualmente, vir a ter critério distinto para

gerenciamento de risco de liquidez. Caso isso venha a ocorrer, a presente Política será atualizada com os critérios de controle dos mesmos.

5.1 - Monitoramento de Liquidez em Situações Excepcionais

Em casos excepcionais não previstos, dependendo das condições do mercado, os ativos investidos pelos Fundos podem sofrer diminuição de negociabilidade. Nesses casos, a Gestora poderá ver-se obrigada a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade do Fundo, bem como enfrentar dificuldade para honrar a totalidade dos resgates solicitados, ficando passível de fechamento para novas aplicações ou para resgates, visando proteger os interesses dos investidores, conforme estabelecido nos respectivos regulamentos.

VIII. MONITORAMENTO E FLUXO DE INFORMAÇÕES

A Área de Risco tem como objetivo realizar o monitoramento diário, em relação aos riscos de mercado, concentração, contraparte e liquidez.

No que se refere às ordens de compra/venda enviadas às corretoras, o sistema de controle de carteiras utilizado pela Gestora confronta as operações já cadastradas ao longo do dia pelo trader com as operações reportada pelas corretoras, a fim de detectar eventuais inconsistências. O resultado desse processo acarreta na divisão de boletas entre os Fundos pelo preço médio.

Em seguida, o sistema realiza as seguintes funções: (i) verificação da alocação das ordens do dia nos fundos contra a divisão enviada para as corretoras; (ii) verificação de conformidade de enquadramento dos Fundos; (iii) verificação de conformidade com as regras de Compliance; (iv) verificação da alocação de ordens (preço médio); (v) geração de relatório de conformidade, e; (vi) armazenamento/backup das ordens executadas.

No dia seguinte, após o processamento das carteiras pelo administrador, as carteiras são comparadas aos relatórios de custódia enviados pelo custodiante, pelo administrador e pela CBLC.

É responsabilidade da Área de Risco realizar eventuais análises subjetivas de concentração dos Fundos e, caso identifique um risco relevante, poderá solicitar a realização de reunião extraordinária do Comitê de Risco e Compliance para tratar do tema, podendo, inclusive, sugerir a adoção de um plano de ação para mitigação do referido risco.

Caso algum limite objetivo seja extrapolado, o Diretor de Risco e Compliance deverá notificar, imediatamente, o Diretor Administrador de Carteiras para que realize o reenquadramento a partir do dia útil seguinte.

Mensalmente, em reunião do Comitê de Risco e Compliance, os relatórios produzidos serão analisados e, se necessário, novas métricas e parâmetros de gestão de riscos serão definidos.

Além disso, nas referidas reuniões do Comitê de Risco e Compliance, também, deverão ser discutidos os potenciais riscos operacionais que os Fundos estão sujeitos, incluindo, por

exemplo, a eficácia dos sistemas de monitoramento utilizados pela Gestora.

Caso seja descumprido qualquer procedimento, ou caso seja verificada alguma situação de risco não abordada nesta Política, a Área de Risco deverá submeter a questão ao Comitê de Risco e Compliance, com o objetivo de:

- (i) Estabelecer um plano que vise o reenquadramento das carteiras aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nessa Política; e
- (ii) Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora.

Os dados de movimentações do mercado são retirados de fontes externas oficiais ou reconhecidas amplamente pelo mercado.

IX. Metodologia de definição da escala de risco dos Fundos e suas classes

A Gestora será responsável pela classificação da escala de risco dos fundos e suas classes, devendo seguir uma escala contínua com pontuação de 1 (um) a 5 (cinco), sendo 1 (um) para o menor risco e 5 (cinco) para o maior risco.

6.1. Critérios para escala de Risco

Especificamente para a aplicação da metodologia de definição de escala de risco dos Fundos, a Gestora considera, além dos riscos mencionados acima, os seguintes critérios para estabelecer a escala de risco de cada Fundo e classe geridos:

- a. Risco de taxa de juros;
- b. Risco de índices de preços;
- c. Risco de câmbio;
- d. Risco de bolsa;
- e. Risco de crédito;
- f. Risco de liquidez;
- g. Risco de commodities.
- h. Demais riscos (definidos a critério do Diretor de Risco)

6.2. Tabela de escala de risco das classes dos FIF

Para cada classe de Fundo, é atribuída uma pontuação considerando o tipo de risco e a alocação potencial da respectiva classe, conforme tabela abaixo.

Classificação das Classes de FIF ANBIMA	Escala de Risco (Pontuação mínima)
Renda Fixa Simples	1
Renda Fixa Indexado Índices	1
Renda Fixa Baixa Duração Soberano	1

Renda Fixa Baixa Duração Grau de Investimento	1
Renda Fixa Baixa Duração Crédito Livre	2
Renda Fixa Média Duração Soberano	2
Renda Fixa Média Duração Grau de Investimento	2
Renda Fixa Média Duração Crédito Livre	3
Renda Fixa Alta Duração Soberano	3
Renda Fixa Alta Duração Grau de Investimento	3
Renda Fixa Alta Duração Crédito Livre	3
Renda Fixa Livre Duração Soberano	3
Renda Fixa Livre Duração Grau de Investimento	3
Renda Fixa Livre Duração Crédito Livre	4
Renda Fixa Investimento no Exterior	3
Renda Fixa Investimento no Exterior Dívida Externa	3
Ações Indexado Índices	4
Ações Ativo Valor/Crescimento	4
Ações Ativo Dividendos	4
Ações Ativo Sustentabilidade/Governança	4
Ações Ativo Small Caps	4
Ações Ativo Índice Ativo	4
Ações Ativo Setoriais	4
Ações Ativo Livre	4
Ações Específicos FMP-FGTS	4
Ações Específicos Fechados de Ações	4
Ações Específicos Mono Ações	4
Ações Investimento no Exterior	4
Multimercado Alocação Balanceados	2
Multimercado Alocação Dinâmicos	2
Multimercado Estratégia Macro	3
Multimercado Estratégia Trading	4
Multimercado Estratégia Long and Short Neutro	3
Multimercado Estratégia Long and Short Direcional	3
Multimercado Estratégia Juros e Moedas	3
Multimercado Estratégia Livre	4
Multimercado Estratégia Capital Protegido	3

Multimercado Estratégia Específica	3
Multimercado Investimento no Exterior	3
Cambial	4

X. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A versão atualizada desta Política será divulgada a todos os Colaboradores e no website da Gestora (www.corecapital.com.br). Sempre que necessário, em caso de dúvidas, contatar o Diretor de Risco e Compliance, diretamente, ou através do e-mail compliance@corecapital.com.br.

Após a contratação e, anualmente, todos os Colaboradores deverão aderir a esta Política através do preenchimento e assinatura do Formulário “Conheça seu Colaborador” que será disponibilizado pela Área de Compliance.

Anexo I – Controles e Limites

Risco de Liquidez:

- O critério estabelecido visa o acompanhamento bem próximo da liquidez dos fundos, levando em consideração tanto o passivo quanto o ativo;
- No método para aferição de liquidez, utilizamos a seguinte fórmula para descobrirmos a necessidade de liquidez dentro da janela de resgate dos fundos:

A Necessidade de Liquidez (“NL”) considerada no modelo será o maior valor entre (1) $RM + RP$ e (2) Matriz Anbima, onde:

- RP = porcentagem do Patrimônio Líquido (PL) dos fundos que representa os resgates programados solicitados e ainda não pagos;
 - RM = porcentagem do Patrimônio Líquido (PL) dos fundos devido pelos dois maiores cotistas ou distribuidores* do fundo, excetuando-se os valores dos mesmos cotistas em RP ;
 - Matriz Anbima = dados fornecidos pela matriz de referência ANBIMA.
- Para fins de controle da liquidez do fundo:
 - Se $NL < 30\%$: consideraremos zeragem de 30%;
 - Se $NL \geq 30\%$ e $< 60\%$: consideraremos zeragem de NL ;
 - Se Necessidade de Liquidez $\geq 60\%$: consideraremos zeragem de 60%.

* Cada distribuidor é considerado pelo somatório de todos os cotistas vinculados àquele distribuidor.

* Caso o Fundo de Investimento possua mais de uma janela de liquidez, será considerada, para fins de controle do risco de liquidez, a menor das janelas (a mais conservadora).

- No lado do ativo, para a aferição dos indicadores de risco de liquidez, será utilizado o parâmetro indicado abaixo, que será acompanhado pelo Comitê de Risco e Compliance:
 - ADTV (Average Daily Traded Volume) nas janelas de 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, sendo que, para cada ação, o sistema usará o menor volume dentre as duas janelas.
 - Para cada ativo, consideraremos a liquidação diária de 30% do ADTV da janela mais conservadora acima.